

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

24.819.212-7/25

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.819.212-7**, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 060/2026-PGE/PCP (mov. 53), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE FOMENTO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e o Coral Paraná, CNPJ/MF sob nº 7973949/0001-00, visando a promoção e apresentação de canto coral em cerimônias cívicas, atos oficiais, entidades de idosos, religiosas ou assistenciais a fim de difundir a música regional, como atividade integrante da formação da cidadania, através de apresentações de canto coral em cerimônias cívicas; auxiliar na educação musical das escolas públicas e auxiliar no atendimento a idosos, assegurando o cumprimento dos direitos ao acesso à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição previstos no Estatuto, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). 2. A autorização supra avaliou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 23.03.26. (Enc. Proc. à SEAP).

25.225.378-5/26

1. O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 25.225.378-5**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). A instrução processual incluiu a análise exauriente da defesa prévia e das razões finais, cujos argumentos não foram suficientes para elidir a responsabilidade do processado pela infração disciplinar verificada. 2. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado. 3. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO** à empresa **TOALHAS GROH LTDA - CNPJ 09.261.750/0001-91** as seguintes penalidades: a) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de **03 (três) meses**, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. b) **Multa administrativa** no valor de **R\$ 19.952,22 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, correspondente a **0,1%** sobre o valor total dos lotes que participou, conforme art. 150, inciso II, da citada Lei Estadual. 4. **Publique-se e encaminhe-se** ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 5. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o **trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021. 6. **Registre-se** a penalidade no **Sistema GMS** e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão. Em 23.03.26. (Enc. Proc. à SEAP).

24.641.103-4/25

1. O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 24.641.103-4**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). A instrução processual incluiu a análise exauriente da defesa prévia e das razões finais, cujos argumentos não foram suficientes para elidir a responsabilidade do processado pela infração disciplinar verificada. 2. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado. 3. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO** à empresa **ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA - CNPJ 32.111.081/0001-93** as seguintes penalidades: a) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de **03 (três) meses**, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. b) **Multa administrativa** no valor de **R\$ 19.952,22 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, correspondente a **0,1%** sobre o valor total dos lotes que participou, conforme art. 150, inciso II, da citada Lei Estadual. 4. **Publique-se e encaminhe-se** ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 5. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o **trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021. 6. **Registre-se** a penalidade no **Sistema GMS** e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão. Em 23.03.26. (Enc. Proc. à SEAP).

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

25.592.369-2/26

OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Campeche - México, de 07/04/2026 a 16/04/2026. **FINALIDADE** Visita Sistema de Transporte de Campeche – Tecnologia DRT. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus à AMEPAMPARO LEGAL Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.592.369-2**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos servidores **GABRIEL HUBNER DE MACEDO**, CPF n. 043.XXX.789-XX, **JOACIR DA SILVA RODRIGUES**, CPF 060.XXX.389-XX e **WILLIAMSON ALVES CORRÊA**, CPF 023.XXX.209-XX. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 23/03/2026. (Enc.Proc. à AMEP).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

25.512.054-9/26

1. Trata-se de expediente que busca rediscutir a decisão do Conselho da Polícia Civil que indeferiu o pedido de Revisão de Processo Disciplinar, por ausência das condições de procedibilidade previstas no art. 58 da Lei Estadual nº 21.894/2024. 2. O Código Disciplinar da PCPR (Lei nº 21.894/2024) é taxativo. O art. 56 da referida norma limita o pedido de reconsideração às penalidades graves impostas originariamente pelo Governador. Não há previsão legal para recurso ou reconsideração contra decisão do Conselho que inadmitte pedido de revisão. **Art. 56. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis, sem efeito suspensivo, por uma única vez, para as penalidades de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade impostas originariamente pelo Governador do Estado.** 3. Dessa forma, aplica-se o óbice intransponível do art. 82, inciso IV, da Lei Estadual nº 20.656/2021, que veda expressamente o conhecimento de recurso quando interposto após exaurida a esfera administrativa. A reiteração de pedidos sobre matéria já decidida pela instância última e soberana configura uso abusivo do direito de petição e afronta à segurança jurídica. **Art. 82. O recurso não será conhecido quando interposto [...] IV - após exaurida a esfera administrativa.** 4. Diante do exposto, e considerando os demais elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.512.054-9**, **NÃO CONHEÇO** do pedido de reconsideração apresentado por **ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO**, CPF nº 045.xxx.xxx-65, com fundamento no art. 82, inciso IV, da Lei Estadual nº 20.656/2021, face ao absoluto esgotamento da via administrativa. 5. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para conhecimento e ciência do interessado. EM 23/03/2026. (Enc.Proc. à SESP).

36142/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL DIVERSOS

25.567.878-7/26

OBJETO Prorrogação de mobilização de servidor para o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus limitados aos vencimentos. **AMPARO LEGAL** § 2º do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; Convênio de Cooperação Federativa firmado entre a União e o Estado do Paraná. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.567.878-7**, **AUTORIZO**, nos termos art. 1º, IV, do Decreto nº 11.322/2025, a prorrogação da mobilização da servidora **MARIA CARDOSO GROCHEVICZ**, CPF nº XXX.336.039-XX, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 15 de junho de 2026. 1. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 23/03/2026.

36145/2026

Casa Civil

Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
219578926

Documento emitido em 27/03/2026 14:48:30.

Diário Oficial Executivo
Nº 12111 | 23/03/2026 | PÁG. 89

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

36140/2026

CONTRATO Nº 1995/2026

DO DO PARANÁ por intermédio da
L DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E
Deodoro, nº 806 – 10º ao 14º andares, na cidade
nº 15.563.402/0002-52, neste ato representado
Victorino Moura, nomeado pelo Decreto nº
º xxxx, residente e domiciliado em Curitiba/
PAR – INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO
ual de direito privado, com sede na Rua Professor
nº 77.964.393/0001-88, doravante denominada “TECPAR”,